



COLÉGIO
TERESIANO
Braga

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

2020-2021

Pela presente introduzem-se no Regulamento Interno do Colégio Teresiano as seguintes alterações:

1. O ponto 1.6.1.1.6 passa a ter a redação seguinte introduzindo-se também os pontos 1.6.1.1.7 e 1.6.1.1.8.

1.6.1.1.6. Anuidade

1. Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
2. Para auxiliar nesse pagamento, o Encarregado de Educação pode e deve solicitar o apoio financeiro do Estado para a educação dos seus filhos, uma vez que o Colégio celebra contratos de desenvolvimento e contratos simples de apoio à família com o Ministério da Educação e Ciência.
3. O valor da anuidade será estipulado anualmente pelo conselho de administração do Colégio e comunicado aos encarregados de educação antes do início de cada ano letivo.
4. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 10 do mês de setembro do ano letivo a que respeita beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%.
5. O valor da anuidade pode ser pago em dez prestações mensais sucessivas – de setembro a junho.
6. O valor da anuidade pode ainda ser pago em três prestações sucessivas (setembro, janeiro e abril) até ao décimo dia dos referidos meses.
7. O pagamento da anuidade ou das prestações relacionadas deverá ser feito por transferência bancária.
8. As faltas do aluno, justificadas ou não, não implicam qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
9. A desistência depois de efetuada a matrícula/renovação da matrícula não dá direito ao reembolso do valor da mesma.
10. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo em curso não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas e/ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.

1.6.1.1.7. Incumprimento

1. O não pagamento pontual de qualquer das prestações supra referidas implica o vencimento das restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação pelo colégio ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
2. Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, sobre a quantia total em dívida começam a vencer juros de mora à taxa anual de 4 % considerando-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do colégio

considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.

3. No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

1.6.1.1.8. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, o Colégio por motivo de saúde pública ou as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir redução da anuidade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a ponderar conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

3. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no n.º 1, o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

4. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Encontrando-se integralmente liquidada a anuidade, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no mês seguinte.

2. Introdz-se no Ponto 2.4.2 a alínea cc)

cc) Para todos os efeitos legais os pais e encarregados de educação consideram o domicílio indicado no ato da matrícula como o seu domicílio convencionado com o estabelecimento de ensino, obrigando-se a comunicar por escrito qualquer alteração subsequente até ao final do ano letivo.

A presente adenda ao Regulamento Interno entra em vigor a partir do dia 4 de setembro de 2020.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 3 de setembro de 2020.